

Projeto de Lei nº de 2011.

(Do Sr. Benjamin Maranhão)

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Litoral Norte do Estado da Paraíba, constituído pelos municípios de Cabedelo e Lucena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Litoral Norte do Estado da Paraíba, constituído pelos Municípios de Cabedelo e Lucena.

Parágrafo único: A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 07 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. Por contarem com benefícios administrativos, isenções tributárias e liberdade cambial, as ZPE proporcionam importante vantagem competitiva para a atividade exportadora.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as cerca de 3000 ZPE hoje existentes, em 116 países, geram quase 70 milhões de empregos. No Brasil, segundo a Instrução Normativa RFB nº 952/09, as ZPE serão instaladas nas regiões menos desenvolvidas do País, objetivando reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Nesse sentido, a criação de uma ZPE no Litoral Norte da Paraíba será de grande valia no intuito de desenvolver não somente aquela região, mas o estado como um todo, tendo em vista a localização privilegiada dos municípios de Cabedelo e Lucena, ambos pertencentes à microrregião de João Pessoa, com acesso rodoviário à BR 101 e à BR 230 e disponibilidade de áreas para a instalação de todo o aparato logístico.

Cabedelo, em especial, abriga um porto com terminal ferroviário e acesso rodoviário, fluvial e marítimo, cuja área de influência abrange também os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. O porto ainda dispõe de diversos cais acostáveis, armazéns e pátios de estocagem.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, considero extremamente oportuno o estabelecimento de uma ZPE na Paraíba, fortalecendo a economia do estado e impulsionando a diminuição das desigualdades regionais. Dessa maneira, quero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2011.

Benjamin Maranhão
Deputado Federal (PMDB- PB)